GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 740/2015

Regulamenta o uso das Tecnologias da Informação no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e considerando:
a Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

o Decreto nº 44.050, de 05 de outubro de 2005, que aprova o Regimento Interno da Secretaria dá Saúde.

o Decreto nº 52.099, de 22 de novembro de 2014, que altera o anexo do Decreto nº 44.050, de 05 de outubro de 2005, que aprova o Regimento Interno da Secretaria dá Saúde.

a necessidade de adotar medidas que normatizem o uso das Tecnologias da Informação no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

a necessidade de racionalização dos serviços e o uso dos recursos de informática nos diferentes setores/departamentos da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, tendo em vista a agilidade dos procedimentos de suporte e logística;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o acesso e utilização da rede, sistemas e equipamentos de informática, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:
I - usuário: todo servidor e estagiário devidamente identificado por um nome de rede (*login*) e uma senha de uso exclusivo para acesso à infraestrutura de informática da Secretaria Estadual de Saúde;
II - equipamento de informática: todo e qualquer dispositivo de processamento e seus acessórios, incluindo microcomputadores, seus componentes e acessórios, impressoras, *scanners*, etc.;
III - rede local: todo o ambiente de redes interno a cada prédio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo composto por equipamentos de conexão e computadores servidores centrais para armazenamento de dados;
IV - rede Intranet: todo o ambiente de redes internas da Secretaria Estadual de Saúde, composto pelas redes locais de seus diversos prédios interligadas em âmbito Estadual, incluindo os demais prédios da Capital e das Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS no interior do Estado, bem como todo o ambiente de interligação entre tais redes;
V - rede Internet: todo o ambiente de redes externo à Secretaria Estadual de Saúde, composto por redes públicas e privadas interligadas entre si;
VI - correio eletrônico: serviço de comunicação de mensagens entre usuários, composto por programas de computador e equipamentos centrais de processamento, responsáveis pelo recebimento e envio de mensagens, bem como pela manutenção das caixas postais de correio eletrônico;

VII - espaço de trabalho na rede: conjunto de pastas de trabalho na rede intranet, nas quais o usuário pode salvar documentos de trabalho, possuindo uma quota pré-definida de espaço.
Art. 3º Compete às chefias imediatas de cada setor, divisão ou seção pertencente à SES orientar e supervisionar seus subordinados, promovendo a adequada utilização dos recursos de informática.
Parágrafo único – Constatado o uso inadequado de acesso e utilização da rede, sistemas e equipamentos que refere o art. 1º, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação (DGTI), para encaminhar as providências cabíveis para apuração da responsabilidade funcional, conforme estabelecido no Título IX.

TÍTULO I - DO CANAL DE ATENDIMENTO

Art. 4°. Todas as solicitações de serviços referentes ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI deverão ser realizadas através de um canal de atendimento único, localizado na Intranet da Secretaria Estadual da Saúde, salvo as estruturas da SES que não possuírem acesso à rede interna de computadores.
§ 1º Definir-se-á a prioridade/urgência das solicitações enviadas através do canal de atendimento, considerando-se o adequado funcionamento organizacional e sistêmico da Secretaria Estadual da Saúde, bem como a disponibilidade técnica e de pessoal para o atendimento.
§ 2º - As solicitações de serviço de que trata o caput deste artigo deverão ser preenchidas de forma completa, conforme modelos padronizados disponíveis no canal de atendimento próprio.
§3º As solicitações de serviços que não contemplarem as informações básicas para o entendimento da demanda, citada no §2º, serão qualificadas ou encerradas conforme os critérios estabelecidos no §1º.

TÍTULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 5º. O cadastramento de usuários será realizado mediante solicitação realizada por servidor responsável pelo sistema RHE ou recursos humanos de cada setor ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, através do canal de atendimento definido no Título I.
§1º As permissões de acesso serão definidas pela chefia imediata, de acordo com a necessidade do serviço, sendo o acesso concedido somente aos recursos e sistemas necessários para a consecução das tarefas sob a responsabilidade do usuário.
§2º As mudanças de setor/departamento ou atribuições dos usuários deverão ser comunicadas pela respectiva chefia imediata ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, através do canal de atendimento, que providenciará os ajustes necessários.
§3º A solicitação de exclusão de usuários será mediante recebimento de informação proveniente da Divisão de Recursos Humanos – DRH da Secretaria Estadual da Saúde.
§4º As solicitações de exclusão de usuários que possuam contrato de estágio, consultores e terceiros deverão ser requeridas por servidor responsável pelo sistema RHE ou recursos humanos de cada setor/departamento em até 48 horas após o término definitivo do contrato.
§ 5° - Não serão aceitas solicitações de criação de contas de acesso genéricas, que não estejam associadas a usuários autorizados pela Administração.

Art. 6º. Os usuários cadastrados na forma do art. 5º, para o acesso à infra-estrutura de informática, receberão uma identificação única, denominada *login*, e uma senha de acesso.

§ 1° – A concessão do acesso é pessoal e intransferível; toda e qualquer ação executada por um usuário utilizando um determinado *login* será de responsabilidade do mesmo.

Art. 7º Constituem obrigações dos usuários, sem prejuízo das obrigações contidas na Lei Complementar nº 10.098/1994:
I - zelar pelo sigilo de sua senha;
II - zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de programas ou sistemas quando não os estiver utilizando;
III - comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome, utilizando seu *login* e senha de acesso;
IV - zelar pela segurança da infra-estrutura de rede da Secretaria Estadual de Saúde, certificando-se da inexistência de vírus nos dispositivos utilizados para transferência de arquivos antes da sua efetiva utilização.
V- garantir a disponibilidade e o segredo das informações armazenadas fora da rede (no disco rígido dos computadores, *notebooks*, *pen drives* ou outros dispositivos de armazenamento de dados).
VI - zelar pela integridade física dos equipamentos de informática colocados à sua disposição, evitando submetê-los a condições de risco, mantendo-os afastados de líquidos, alimentos ou qualquer material ou utensílio que possa danificá-los, devendo comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI qualquer anormalidade ou defeito.

TÍTULO III - DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI:

I - auxiliar as chefias imediatas e os usuários, visando a correta utilização dos recursos de informática disponibilizados no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde;
II- a realização de ações preventivas e corretivas, com a proposição de políticas e mecanismos de controle que visem coibir e evitar o mau uso dos recursos, equipamentos e sistemas de informática.
III - filtrar, restringir e bloquear o acesso a informações consideradas inadequadas ou não-relacionadas às atividades da Secretaria Estadual de Saúde, especialmente sites de entretenimento, conteúdo agressivo (racismo, nazismo, etc), drogas, pornografia, chats (bate-papo), músicas, vídeos, sites de correio eletrônico externos, entre outros, serviços que podem tornar a rede vulnerável a invasões externas e ataques de pragas eletrônicas, em suas mais diferentes formas;
IV- armazenar, para fins de auditoria e estatísticas de utilização, informações referentes ao uso da Internet, emitindo relatórios periódicos mensais com os *sites* mais acessados, que devem ser enviados à consideração/conhecimento da Administração, para bloqueio ou outra providência;
V- empregar mecanismos de segurança para controle de licenças de uso e bloqueio da instalação de *softwares* não-licenciados, bem como o bloqueio a alterações da configuração dos equipamentos de informática;
VI- coordenar a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, instrumento cuja finalidade é sistematizar o planejamento da gestão das Tecnologias da Informação, contemplando as necessidades de custeio e investimentos, além de estabelecer as diretrizes básicas que nortearão as atividades relacionadas com a informática no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Na constatação da existência de acessos aos *sites* relacionados no inciso III do “caput” deste artigo, deverá o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI comunicar o fato à chefia imediata do usuário e, em caso de reincidência, ao

Diretor-Geral ou ao Secretário de Estado da Saúde, de acordo com o grau de gravidade.
§ 2º. Caso seja detectado algum *site* bloqueado cujo conteúdo esteja relacionado às atividades da Secretaria Estadual de Saúde, este fato deve ser comunicado, através da chefia imediata do usuário, utilizando o canal de atendimento da Divisão de Suporte do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, para liberação.

TÍTULO IV - DO USO DA INTERNET

Art. 9º - A acessibilidade às páginas da Internet pelos usuários da rede da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, é exclusivo para o desempenho funcional das unidades ou como fonte de pesquisa lícita e de consulta a informações relativas à atividade laboral de seus usuários.

Art. 10 - É facultado à Secretaria Estadual da Saúde adotar política interna de restrição e monitoramento do acesso à Internet, liberando-o apenas para determinadas unidades administrativas e/ou usuários e/ou *sites* e registrando sua utilização.

Art. 11 - O recebimento de arquivos da Internet (*download*) deverá ser restrito a assuntos relacionados às atividades da Secretaria Estadual de Saúde, podendo ter sua prioridade considerada inferior à de outros serviços.
Art. 12 - O acesso à Internet por parte dos usuários far-se-á, exclusivamente, através dos recursos da rede local, ou seja, pelos meios de comunicação contratados pela Secretaria Estadual de Saúde.
§1º– É vedada a instalação de qualquer equipamento do tipo *modem* para acesso à Internet no interior das instalações dos prédios da Secretaria Estadual de Saúde, já que tal fato acarreta grave risco à segurança da rede.
§ 2º - Será feito, exclusivamente pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, o registro de acesso às páginas da “Internet” por meio de programa de controle de tráfego e acesso existente nos computadores servidores, resguardando-se a privacidade dos dados pessoais e confidenciais do usuário do serviço disponibilizado, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
§3º - Em casos especiais, o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI poderá autorizar acesso amplo e irrestrito a todos os “sites” da “Web”, mediante solicitação do superior hierárquico do setor em que estiver localizado o usuário, devidamente fundamentada.

TÍTULO V - DO USO DA REDE LOCAL E INTRANET

Art. 13 - O acesso à rede local de cada prédio e à Intranet será efetuado mediante identificação única de *login* e senha de acesso.

Art. 14 - A instalação de novos sistemas (*softwares*, serviços e demais facilidades) que utilizem a rede local ou Intranet da Secretaria Estadual da Saúde deve ser realizada pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, mediante prévia solicitação através do canal de atendimento.
Parágrafo único. O impacto dos novos sistemas no desempenho e no custo de manutenção da rede será analisado pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, de forma a garantir a preservação do desempenho da rede e evitar aumento não previsto nos custos.

TÍTULO VI- DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 15 - Cada usuário terá acesso a uma caixa postal de correio eletrônico identificada pelo seu *login* e sua senha, de uso pessoal e intransferível.
Parágrafo único – As caixas postais de correio-eletrônico disponibilizadas aos usuários somente poderão ser utilizadas para transmitir e receber informações relacionadas às atividades da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 16 - Cada unidade poderá ter uma ou mais caixas postais de correio eletrônico setorial, que deverão ser acessadas regularmente por usuários daquela unidade devidamente autorizados pela chefia.
§ 1º. As caixas postais de correio eletrônico setorial deverão ser utilizadas de maneira preferencial para as comunicações oficiais das unidades.
§ 2º. As caixas postais de correio eletrônico setorial, de acordo com a necessidade e conveniência, poderão ser divulgadas na Internet e Intranet.
§ 3º. Em caso de férias ou outros motivos de afastamento dos usuários, deverá a chefia garantir que outros usuários mantenham o acesso regular às caixas postais de correio eletrônico setorial.
§ 4º. Todo e qualquer e-mail enviado através das caixas postais de correio eletrônico setorial, deverá ser assinado pelo servidor responsável pelo envio do mesmo, a fim de identificar o autor da mensagem.

Art. 17 - A utilização do serviço de Correio Eletrônico está limitada às seguintes regras:

I - As caixas postais terão uma limitação de espaço para mensagens (quota), calculada a partir da disponibilidade de espaço de armazenamento nos computadores servidores pertencentes à Secretaria Estadual da Saúde, sendo que o usuário que ultrapassar esta quota ficará automaticamente impedido de enviar e receber novos e-mails, devendo, para liberação, efetuar a exclusão de mensagens que não sejam mais necessárias.
II - O tamanho máximo das mensagens enviadas ou recebidas, incluindo arquivos anexados, será limitado de acordo com a capacidade de processamento dos computadores servidores, sendo que as mensagens que ultrapassarem este limite serão automaticamente bloqueadas.
III - Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não poderão conter arquivos de música, vídeo, programas executáveis ou outros que caracterizadamente não estejam relacionados às atividades da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul ou que ponham em risco a segurança do ambiente de rede da mesma.
IV - As mensagens enviadas e recebidas serão verificadas quanto à presença de vírus, sendo que as mensagens infectadas serão bloqueadas, com aviso automático ao remetente ou destinatário.
Parágrafo Único- Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a revisão dos limites aqui estabelecidos, desde que motivada por necessidade de serviço.

Art. 18 - As mensagens de e-mail corporativo trocadas no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde devem ser de cunho estritamente profissional e vinculadas ao objeto de trabalho.
§1º Nos e-mails em que houver necessidade de encaminhamento de informação para um grande número de destinatários, a mensagem deverá ser encaminhada para um destinatário principal, sendo os demais incluídos em cópia oculta;

§2º No envio de e-mail cujos destinatários sejam listas públicas, orienta-se, sempre que possível, utilizar cópia oculta no campo destinatário e, caso haja necessidade de identificar os destinatários, informar no corpo do e-mail;

Art. 19 - É vedado o uso do correio eletrônico corporativo para manifestações que não sejam de interesse da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, tais

como: moções de desagravo, represália, retaliações ou propagandas de cunho político-partidário ou de caráter religioso e outros.
§ 1º. O uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo de grande relevância poderá ser liberado, se previamente aprovado pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI.
§ 2º. Os usuários que receberem alguma mensagem indesejável, como as elencadas no “caput” deste artigo, devem encaminhá-la ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI para as devidas providências.
§ 3º Fica garantido o sigilo de conteúdo no envio e recebimento de mensagens de correio eletrônico, desde que o usuário observe os limites impostos nesta Portaria.
§ 4º O sigilo das mensagens de que trata o §3º será quebrado, por solicitação escrita do Presidente da Comissão de Sindicância ou do processo administrativo disciplinar ao Diretor do DGTI, quando houver indícios da prática de ato ilícito ou de violação aos limites definidos nesta Portaria, que encaminhará ao Secretário de Estado da Saúde para autorização.

Art. 20 – A exclusão de caixas de e-mail será realizada pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI, mediante recebimento de informação proveniente da Divisão de Recursos Humanos – DRH.
Parágrafo Único - As solicitações de exclusão de caixas de e-mail de usuários que possuam contrato de estágio, consultores e terceiros deverão ser requeridas pelo servidor responsável pelo sistema RHE ou recursos humanos de cada setor/departamento, em até 48 horas, após o término definitivo do contrato.

TÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 21 - A análise da demanda, bem como a distribuição dos equipamentos de informática será determinada pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, de acordo com a necessidade de cada departamento/setor e a disponibilidade de recursos.

Art. 22 - As solicitações de novos equipamentos de informática, substituição ou o reparo destes, deverão ser encaminhadas exclusivamente através do canal de atendimento.
Parágrafo único. As solicitações deferidas serão providenciadas pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, que deverá colher as assinaturas do responsável pelo setor ou do principal usuário do equipamento na Guia de Movimentação de Material.

Art. 23 - A utilização dos equipamentos de informática deve se limitar exclusivamente às atividades inerentes à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 24 - Os insumos, incluindo cartuchos e *toners* de impressão (mediante a apresentação do material consumido), deverão ser solicitados ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI, através do canal de atendimento.
Parágrafo único – Para racionalizar o uso de insumos, as impressões deverão ser efetuadas, sempre que possível, em preto e branco, em modo econômico e, se tratando de minutas ou de trabalho informal, utilizando sempre a frente e verso das folhas.

Art. 25 - O empréstimo de equipamentos para eventos e reuniões deverá ser solicitado pelo canal de atendimento com cinco dias úteis de antecedência do mesmo, estando sujeito à avaliação de disponibilidade.
§1º. Em caso de não haver disponibilidade de equipamentos para a data/hora solicitada, caberá ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI informar ao solicitante em até 72 horas antes da data do evento.

§2º. O Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI ficará responsável por fornecer suporte de instalação de equipamentos apenas no Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF, em horário de expediente da Secretaria Estadual da Saúde, devendo a solicitação de instalação constar no pedido de empréstimo de equipamentos.
§3º. Durante a realização do evento, o técnico do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI se limitará a resolver problemas nos equipamentos emprestados, devendo o mesmo ser chamado através de contato telefônico.
§4º. A devolução dos equipamentos para o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI deverá ser realizada mediante o término do evento, através de contato telefônico para solicitação de retirada dos mesmos.
§5º. É de responsabilidade dos solicitantes o manuseio, a guarda, bem como zelar pelo adequado uso dos equipamentos.

Art. 26 - É vedado o uso de equipamentos particulares na rede local de computadores da Secretaria Estadual da Saúde, salvo exceções previamente autorizadas pelo Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI.
Parágrafo Único – O Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI não efetuará suporte técnico ou manutenção de equipamentos e *softwares* particulares.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 27 - São consideradas infrações:
I - uso indevido do nome de rede e da senha de uso exclusivo para acesso à infraestrutura de informática da Secretaria Estadual de Saúde, sujeito a penalidades:
a)Fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;
b) Utilizar o *login* e a senha de outrem para utilização de recursos de informática, como sistemas, Internet, Intranet e Correio Eletrônico.
II - É considerado uso indevido, abusivo ou excessivo da “Internet” na rede da Secretaria Estadual de Saúde:
a - o acesso a portais ou páginas de conteúdo pornográfico, erótico, racista, neonazista, anti-semita, ilegal e de qualquer outro conteúdo que venha a atentar contra a integridade moral de terceiros ou de grupos da sociedade.
b - o acesso a portais ou páginas inseguras e sem certificado de segurança, que ofereçam risco de contaminação por vírus ou outro código nocivo de programação no ambiente de rede corporativa da Secretaria Estadual de Saúde.
c - a extração de cópia e a distribuição de material ou “software” protegido por leis de direito autoral, realizadas por qualquer meio.
d - a utilização como instrumento de ameaça, calúnia, injúria ou difamação.
e - a tentativa de ataque ou intrusão em outro computador da rede interna, externa, de outro provedor, ou de organização governamental ou privada.
f - o uso da rede para fins comerciais, ilegais ou imorais.
g - a participação em jogos “online”, bate-papos (“chats”), serviços abertos de mensagens instantâneas, fóruns não profissionais, gincanas e concursos “online” não autorizados, bem como, o uso de navegadores ou aplicativos com tecnologia P2P (“Peer to Peer” - Ponto a Ponto), mesmo que fora do expediente.
h - baixar arquivo da “Internet” ou “Intranet” (“downloads”) de conteúdo ou aplicação, salvo para utilização no trabalho ou em projeto que necessite de pesquisa.
§ 1º - Constatado evento, ocorrência ou incidente de segurança, compete ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI comunicar o fato à chefia imediata competente para as devidas providências.
§ 2º - A notificação prevista no parágrafo anterior deverá conter:
I - para auxílio de identificação e apuração administrativa, os arquivos de registro de acesso (“log”) completos;
II - data, horário e fuso horário (“timezone”) dos arquivos de “log” e da ocorrência notificada;

III - dados completos do incidente e informação complementar utilizada na identificação da atividade geradora da ocorrência.
§ 3º - Para a apuração das responsabilidades, será encaminhado ao superior hierárquico responsável pela unidade/setor do microcomputador identificado relatório dos acessos às páginas de “Internet” classificadas nas proibições relacionadas nesta Portaria.
III - É considerado uso indevido da Rede Local e da Intranet, sujeito a penalidades previstas nesta Portaria:
a - manter armazenados na rede local arquivos que não estejam relacionados às atividades da Secretaria Estadual de Saúde.
b - arquivos de imagem, áudio e vídeo que só poderão ser utilizados quando em objeto de serviço, devendo ser armazenados em formato compactado, mediante orientação do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação – DGTI.
c - utilizar os recursos da Intranet (*links* de comunicação) para transferência de arquivos que não estejam relacionados às atividades da Secretaria Estadual da Saúde.
IV- É considerado uso indevido do serviço de Correio Eletrônico corporativo, sujeito a penalidades:
a - tentativa de acesso não-autorizado às caixas postais de terceiros;
b - envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações não-autorizadas;
c - envio de material obsceno, ilegal ou não-ético, comercial, pessoal, de propaganda, mensagens do tipo corrente, entretenimento, *spam* (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e *hoax* (mensagens enganosas);
d - envio de mensagens ofensivas que causem molestamento ou tormento;
e - envio de mensagens contendo vírus ou qualquer forma de rotinas de programação prejudiciais ou danosas às estações de trabalho e ao sistema de correio;
f - outras atividades que possam afetar de forma negativa a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, seus servidores, fornecedores ou parceiros.
V- É considerado uso indevido dos Equipamentos de Informática, sujeito a penalidades:
a - alterar as configurações dos equipamentos, salvo com autorização expressa do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI;
b - instalar qualquer tipo de equipamento ou *software* não contratados ou cadastrados pela Secretaria Estadual da Saúde - SES, salvo por intermédio do Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI e mediante a comprovação do licenciamento de uso ou propriedade, em nome próprio do usuário e com a expressa autorização Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação - DGTI;
c- utilizar a rede elétrica estabilizada para ligação de outros utensílios, porquanto destinada exclusivamente à conexão dos equipamentos de informática.
Parágrafo Único - O uso indevido dos equipamentos da Secretaria Estadual de Saúde deverá ser comunicado à chefia do setor/departamento em que tiver sido verificada a irregularidade, para as providências cabíveis.

TÍTULO IX - DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Art. 28 - O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ensejará a apuração de responsabilidade por meio de sindicância na forma estabelecida na Lei Complementar nº 10.098/94, garantidos ao(s) envolvido(s) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29 - Por precaução e garantia da segurança dos sistemas, o(s) servidor(es) e estagiário(s) suspeito(s) de haver(em) descumprido as disposições desta Portaria poderá(ão) ter seu login imediatamente bloqueado até final apuração da responsabilidade.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O conteúdo desta Portaria estará disponível para consulta pelos usuários através da Intranet da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 31 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde